



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.704.295/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIDION	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R COPACABANA	NÚMERO 1308	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------	----------------------------------

CEP 89.211-380	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------------------	---	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO@GIDION.COM.BR	TELEFONE (47) 3802-2111
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/06/2024 às 08:34:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 84.704.295/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:21 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **21C5.769E.BE43.914C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ/CPF: **84.704.295/0001-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140117744612**
Data de emissão: **17/04/2024 17:36:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/06/2024 08:37:29

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

276917/2024

DATA DA EMISSÃO:

24/05/2024

DATA DA VALIDADE:

23/07/2024

CPF/CNPJ:

84.704.295/0001-77

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Gidion Transporte e Turismo LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2715

ATIVIDADE FISCAL:

Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Copacabana, 1308

Complemento:

Bairro: Floresta

CEP: 89213-000

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24276917N9786D44

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.704.295/0001-77
Razão Social: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R COPACABANA 1308 / FLORESTA / JOINVILLE / SC / 89211-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061204130552529607

Informação obtida em 14/06/2024 08:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.704.295/0001-77

Certidão nº: 41722010/2024

Expedição: 14/06/2024, às 08:40:06

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.704.295/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUWx360Ja73VE8Q&chave2=Ug8cwwspH-ckGt5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35172940987-ERROL BOGO|63243903904-ODETE BOGO|01536119954-TAMARA DONATH ROZA|39959481972-GILMAR LEO KALCKMANN
90190300949-CARLINHO BOGO JUNIOR|85130524934-EDMILSON APARECIDO VIANA|82129746934-MARINEI ELISA BOGO DO VALLES

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

NIRE 42205122447

CNPJ Nº 84.704.295/0001-77

JOINVILLE – SANTA CATARINA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024

Data e hora: 19 de março de 2024, às 9:30 horas; **Local:** sede social da Empresa situada na Rua Copacabana, nº 1.380, Bairro Floresta, CEP 89.211-380, na Cidade e Município de Joinville/SC;

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; **Mesa Dirigente:** **Presidente** – Carlinho Bogo Junior; **Secretário** – Errol Bogo; **Convocação:** Dispensada pela presença da totalidade dos membros do conselho de Administração; **Ordem do dia:** (i) Eleição da Diretoria; **Deliberações tomadas por unanimidade de votos:** (i) Os membros do conselho de administração aprovam a reeleição do Sr. **GILMAR LEO KALCKMANN**, brasileiro, nascido em 23/11/1962, natural de Joinville/SC, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº 200, apto 203, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.202-142, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.138.978 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.594.819-72, para ocupar o cargo de Diretor Geral da Sociedade, e a eleição do Sr. **EDMILSON APARECIDO VIANA**, brasileiro, nascido em 09/10/1974, natural de Francisco Alves/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.133.411 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.305.249-34, residente e domiciliada à Rua Rudolpho Speckhann, n. 134, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Joinville/SC, CEP 89.233-022, para ocupar o cargo de Diretor Operacional da Sociedade, tendo ambos os administradores sido eleitos para um mandato de dois anos, contados de 23/03/2024, estando os mesmos, à partir de referida data, investidos nos cargos para os quais foram reeleitos. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Joinville/SC, 19 de março de 2024. (Ass.) **Mesa Dirigente:**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244939667 Protocolo 244939667 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392906652875945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 7



06/04/2024

Presidente – Carlinho Bogo Junior; **Secretário** – Errol Bogo. **Conselheiros de Administração:** Tamara Donath Roza, Errol Bogo, Odete Bogo, Carlinho Bogo Junior e Marinei Elisa Bogo. **Diretores eleitos:** Gilmar Léo Kalckmann e Edmilson Aparecido Viana.

Joinville (SC), 19 de março de 2024.

Carlinho Bogo Junior
Presidente

Errol Bogo
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Carlinho Bogo Junior
Conselheiro

Errol Bogo
Conselheiro

Odete Bogo
Conselheiro

Tamara Donath Roza
Conselheira

Marinei Elisa Bogo
Conselheira

DIRETORES:

Gilmar Léo Kalckmann
Diretor Geral

Edmilson Aparecido Viana
Diretor Operacional





244939667

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	244939667 - 02/04/2024
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42205122447
CNPJ 84.704.295/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2024
SOB N: 20244939667

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01536119954 - TAMARA DONATH ROZA - Assinado em 01/04/2024 às 10:04:27
Cpf: 35172940987 - ERROL BOGO - Assinado em 02/04/2024 às 10:07:26
Cpf: 39959481972 - GILMAR LEO KALCKMANN - Assinado em 28/03/2024 às 11:55:09
Cpf: 63243903904 - ODETE BOGO - Assinado em 01/04/2024 às 09:50:48
Cpf: 82129746934 - MARINEI ELISA BOGO DO VALLES - Assinado em 02/04/2024 às 09:25:22
Cpf: 85130524934 - EDMILSON APARECIDO VIANA - Assinado em 01/04/2024 às 09:51:40
Cpf: 90190300949 - CARLINHO BOGO JUNIOR - Assinado em 02/04/2024 às 09:08:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/04/2024

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244939667 Protocolo 244939667 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392906652875945

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 9



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUj8RbSvWUyvdXkh3UDMrw&chave2=Ug8cwwsph -ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35172940987-ERROL BOGO|08402406947-FELIPE BORNHOFFEN|94807246987-MARIA ODETE BOGO|46841717953-ORLANDO JOSE BOGO
01536119954-TAMARA DONATH ROZA|39959481972-GILMAR LEO KALCKMANN|90190300949-CARLINHO BOGO JUNIOR|08632108999-VICTOR MATHIEUS PEREIRA ROZA

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.704.295/0001-77
NIRE Nº 42205122447
JOINVILLE – SANTA CATARINA

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024

ELMO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.668.654/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200707463, com sede em Blumenau – SC, na Rua Dois de Setembro, nº 1.330, 1º Andar, Sala nº 25, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-000, representada neste ato por seu representante legal ERROL BOGO, brasileiro, nascido em 04/02/1960, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 799.629-2 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 351.729.409-87, residente e domiciliado na Rua Chile, 196, ap. 502, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau-SC, CEP 89050-040, doravante denominada simplesmente “ELMO”;

HEDWIG MADER BOGO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.576.551/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206200298, com sede em Joinville/SC, à Rua Expedicionário Holz, n. 550, Sala 705 I, Bairro América, CEP 89201-740, neste ato representada por seus administradores, Sr. ORLANDO JOSÉ BOGO, brasileiro, nascido em 18/03/1963, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 818955 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 468.417.179-53, residente e domiciliado na Rua Senador Felipe Schmidt, n. 105, apto. 141, Centro, na Cidade e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-440, e OFÉLIA BOGO, brasileira, nascida em 03/01/1971, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 719.843.999-34, portadora da Carteira de Identidade RG n. 818953 SSP/SC, residente e domiciliada a Travessa São José, n. 282, apto. 401, Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP 89201-495, doravante denominada simplesmente “HMB”;

BF PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.021.154/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300052892, com sede em Balneário Camboriú, SC, na Rua 700, nº 489, Sala 2502, Centro, CEP 88330-620, representada neste ato por seu representante legal CARLINHO BOGO JUNIOR, brasileiro, nascido em 13/11/1975, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.748.447 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 901.903.009-49, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 980, Apto 1001, Bairro Vila Formosa, Blumenau (SC), CEP 89010-400, doravante denominada simplesmente “BF”;

TDR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.627.232/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600513721, com sede em Joinville SC, na Rua Dona Francisca, nº. 1282, Bairro Saguauçu, CEP 89.221-006, representada neste ato por seu representante legal TAMARA DONATH ROZA,

10ª Alteração Contratual da Gidion Transporte e Turismo Ltda.
Página 1 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244938377 Protocolo 244938377 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392276424727328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 10



06/04/2024

brasileira, nascida em 04/10/1949, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 223.033 SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 015.361.199-54, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 246, Bairro América, CEP 89.204-620, Joinville/SC, doravante denominada simplesmente “TDR”;

MB PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.220.637/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207406795, com sede em Joinville/SC, à Rua Jacob Eisenhuth, nº 427, ap. 903, Bairro Atiradores, CEP 89203-070, neste ato representada por titular-administradora, Sra. MARIA ODETE BOGO, brasileira, nascida em 18/01/1945, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 93.528 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 948.072.489-87, residente e domiciliada na Rua Jacob Eisenhuth, nº 427, ap. 903, Bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville/SC, doravante denominada simplesmente “MB”;

GV PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Pernambuco, nº 200, Parte, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.202-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.588.824/0001-08, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 42206901644, neste ato representada por seu titular-administrador, Sr. GILMAR LÉO KALCKMAN, brasileiro, nascido em 23/11/1962, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº 200, apto 203, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.202-142, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.138.978 SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.594.819-72, doravante denominada simplesmente “GV”;

VERCELLI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.852.062/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207450671, com sede em Blumenau/SC, à Rua Siderópolis, n. 135, apto. 202 Edif. Space, Bairro Itoupava Norte, CEP n. 89053-230, neste ato representada por seu administrador, Sr. VICTOR MATHEUS PEREIRA ROZA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1994, empresário, residente e domiciliado na Rua Germano Beduschi, nº 100, Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89046-010, inscrito no CPF nº. 086.321.089-99, e portador da Cédula de Identidade nº 5.804.853 expedida pela SESP/SC, doravante denominada simplesmente “VERCELLI”,

ROFE SERVIÇOS TURÍSTICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.996.720/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600132441, com sede em Blumenau/SC, à Rua São Bento, nº 637, bairro Vorstadt, CEP nº 89015-300, neste ato representada por seu administrador, Sr. FELIPE BORNHOFEN, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Blumenau/SC, na Rua São Bento, nº 637, bairro Vorstadt, CEP nº 89015-300, nascido em 20/01/1994, natural do município de Blumenau/SC, portador do CPF nº 084.024.069-47 e da Carteira Nacional de



Habilitação nº 05505374202 expedida pela DETRAN/SC, doravante denominada simplesmente “ROFE”;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Copacabana, nº 1.308, Bairro Floresta, CEP 89.211-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.704.295/0001-77, com ato transformador de natureza jurídica devidamente registrado na Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) sob o nº 42205122447, em 09/12/2013, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, dispensada a ata de reunião ou assembleia de sócios, em face do disposto no § 3º, do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro, conforme segue:

I - DA ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1 Os sócios mutuamente deliberam que a Administração da Sociedade e representação legal da mesma passará a ser exercida, de forma conjunta, por 02 (dois) Diretores ou por um Diretor em um procurador.

1.2 Em decorrência da alteração indicada no item 1.1, acima, as Cláusulas 18, 20 e 21, do Contrato Social, passarão a adotar a seguinte redação:

CLÁUSULA 18 - A Sociedade terá uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, com ou sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração, competindo-lhe, primordialmente, cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor, bem como administrar a Sociedade, promovendo tudo o que necessário for à realização do respectivo objeto social.

[...]

CLÁUSULA 20 – Será de competência da Diretoria:

- a) escolher e destituir auditores independentes e assessores de qualquer natureza;
- b) A Diretoria sempre mediante assinatura de dois Diretores poderá nomear procuradores;
- c) A Diretoria sempre mediante assinatura de dois Diretores poderá alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar imóveis, inclusive hipotecar, penhorar, caucionar, dar em anticrese;
- d) A Diretoria sempre mediante assinatura de dois Diretores poderá dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, estabelecer ainda, quando julgar conveniente;



e) a Diretoria mediante assinatura de dois Diretores poderá alienar e comprar ônibus, até o limite fixado pelo Conselho de Administração;

f) fixar a estrutura administrativa da Sociedade, aprovando a política salarial;

g) prática de atos gratuitos em limites razoáveis, beneficiando empregado ou a comunidade de que participe a empresa, podendo o Conselho de Administração, caso entenda necessário, estabelecer critérios e limites para tais atos; e

h) a prática dos atos e operações relativas ao fim da Sociedade, pelo desempenho de seu mandato, podendo deliberar acerca de todos os negócios, inclusive, mas não se limitando, para representar a Sociedade perante as instituições financeiras, todo e qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista.

[...]

CLÁUSULA 21 - Os diretores ficam investidos dos mais amplos poderes para, sempre em conjunto de dois diretores ou de um Diretor com um procurador, representar a Sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais necessários ao seu regular funcionamento, observando as seguintes restrições:

Parágrafo 1º – Todos os instrumentos que importem assunção de obrigações, ou impliquem eventual responsabilidade da Sociedade, tais como a) celebrar contratos relacionados com o objeto da Sociedade; b) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; c) alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis e imóveis, conceder ou ceder direitos reais de garantia; serão assinados por dois diretores ou um diretor e um procurador.

Parágrafo 2º - A nomeação de mandatários ou procuradores deve ser feita com a assinatura de dois diretores, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores que não foram alteradas ou modificadas por este instrumento continuam em pleno vigor.

2.2 Em decorrência da deliberação supra, o contrato social fica consolidado nos seguintes termos:

GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.704.295/0001-77
NIRE 42205122447
JOINVILLE – SC

10ª Alteração Contratual da Gidion Transporte e Turismo Ltda.
Página 4 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/04/2024

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244938377 Protocolo 244938377 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392276424727328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 13

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., é uma Sociedade Limitada com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 08 de novembro de 1967, sob no. 42205122447, regendo-se pelo presente Contrato e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Sociedade adotará como nome fantasia apenas “Gidion”.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede e foro jurídico no município de Joinville - SC, à Rua Copacabana, nº 1.308, Bairro Floresta, CEP 89211-380.

Parágrafo 1º - A Sociedade possui uma filial estabelecida na Rua Maria Julia Pereira da Costa, s/nº, Bairro Jarivatuba, CEP 89230-185, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.704.295/0002-58 e registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42900828417.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 3º – Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto:

- a) operação de transporte rodoviário urbano e interurbano de passageiros;
- b) transporte rodoviário turístico de superfície; e
- c) transporte rodoviário de cargas e encomendas.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo que, a Sociedade iniciou suas atividades em 08 de novembro de 1967.



CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.239.413,00 (sete milhões duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e treze reais), dividido em 7.239.413 (sete milhões duzentos e trinta e nove mil quatrocentas e treze) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R\$	%
Elmo Participações e Administradora de Bens Ltda.	1.869.864	1.869.864,00	25,829
Hedwig Mader Bogo Participações Ltda.	1.592.694	1.592.694,00	22,000
BF Participações S.A.	1.356.001	1.356.001,00	18,731
TDR Participações Ltda.	856.693	856.693,00	11,834
MB Participações e Administradora de Bens Ltda.	521.150	521.150,00	7,199
GV Participações Ltda.	446.901	446.901,00	6,173
Vercelli Participações Ltda.	298.055	298.055,00	4,117
ROFE Serviços Turísticos e Administrativos Ltda.	298.055	298.055,00	4,117
TOTAL	7.239.413	7.239.413,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 3º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA 7ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 8ª – O Capital Social poderá ser aumentado, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos da Lei e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio. O



Capital Social poderá ser reduzido, nos termos da Lei, se: I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis; II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas, na proporção de suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios não poderão ceder e transferir as suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceita ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, o direito de adquiri-las será rateado, proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social, que poderá ou não exercê-lo total ou parcialmente.

Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria simples do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios a empresas das quais sejam controladores. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando dois terços do Capital Social da Sociedade. A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10 - São órgãos da Sociedade: A Reunião de Sócios, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11 - A Reunião de Sócios tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo 1º - A Reunião de Sócios será convocada pelo Conselho de Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 2º - A Reunião de Sócios será instalada pelo presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente do Conselho de Administração, ou ainda, no impedimento deste, por outro conselheiro ou pelo Diretor presente, e os trabalhos da Reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos sócios quotistas presentes.

CLÁUSULA 12 - Nas Reuniões de Sócios, os quotistas poderão se fazer representar por procuradores, observados os aspectos legais, desde que as procurações sejam depositadas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO

A) PARTE GERAL

CLÁUSULA 13 - A administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão.

Parágrafo 2º - Os livros sociais poderão assumir o sistema de folhas soltas com posterior encadernação e levados a registro perante a Junta Comercial, hipótese em que cada livro terá no máximo 50 (cinquenta) folhas cada um, ficando sob responsabilidade e guarda de um dos diretores da Sociedade.



Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 4º - Compete à Reunião de Sócios fixar o limite global de remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sua distribuição entre os conselheiros e diretores.

B) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 14 - O Conselho de Administração eleito pela Reunião de Sócios da Sociedade, podendo ser sócios ou não sócios, é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um presidente e um Vice Presidente.

Parágrafo 1º - O presidente e o vice do Conselho de Administração serão indicados pela própria Reunião de Sócios que os eleger.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando necessário, sendo que, as reuniões serão convocadas por seu Presidente.

Parágrafo 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência de 8 (oito) dias, contados da expedição de comunicação escrita, com aviso de recebimento, que designará local, data, hora e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. Considerar-se-á regular qualquer reunião em que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer outras formalidades preliminares.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pela maioria dos presentes, salvo quando se tratar das matérias referidas nas letras "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da Cláusula 15, em que será necessário o voto afirmativo de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão lançadas no livro de atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação tomada.

CLÁUSULA 15 - Sem prejuízo das demais atribuições constantes do presente Contrato e da lei, compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer as diretrizes básicas relativas aos negócios sociais e zelar pelo seu estrito cumprimento, deliberando previamente sobre as matérias previstas na cláusula 20,



alínea “c” do presente Contrato, assim como estabelecer os regimentos internos e fiscalizar a sua observância;

b) manifestar-se previamente sobre o encaminhamento de qualquer proposta à Reunião de Sócios, inclusive de aumento de capital, ainda que de iniciativa da diretoria;

c) convocar a Reunião de Sócios do parágrafo 1º, da Cláusula 11, do presente Contrato;

d) eleger e destituir diretores, podendo avocar para seu exame e decisão de caráter normativo, de cumprimento obrigatório pela diretoria, qualquer assunto que, a seu critério, repare de relevante interesse, respeitada a competência da Reunião de Sócios;

e) submeter à Reunião de Sócios, incorporando sua manifestação, as demonstrações financeiras de iniciativa da diretoria e, quando houver, o parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, inclusive sobre a destinação dos lucros bem como examinar os balancetes mensais;

f) fixar e distribuir, dentro dos limites anuais estabelecidos pela Reunião de Sócios, a remuneração individual dos administradores, bem como, estabelecer planos de benefícios destinados aos empregados e administradores e deliberar sobre contratos de administração;

g) determinar o modo de liquidação da Sociedade e nomear o liquidante;

h) autorizar a aquisição de ações, quotas e quaisquer participações em outras Sociedades, por qualquer meio; e

i) aquisição de quotas de emissão da Sociedade.

CLÁUSULA 16 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

a) presidir as reuniões do Conselho de Administração ou indicar/designar outro conselheiro para presidi-la; e

b) assegurar-se da remessa regular aos conselheiros, das convocações, bem como dos relatórios da diretoria, e quando for o caso, parecer do Conselho Fiscal ou dos Auditores Independentes.

CLÁUSULA 17 - Ao Presidente e vice incumbe a indicação de seu substituto em casos de impedimento temporário ou definitivo.



C) DA DIRETORIA

CLÁUSULA 18 - A Sociedade terá uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, com ou sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração, competindo-lhe, primordialmente, cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor, bem como administrar a Sociedade, promovendo tudo o que necessário for à realização do respectivo objeto social.

Parágrafo 1º - A diretoria deverá se reunir sempre que convocada por qualquer diretor.

Parágrafo 2º - Das reuniões convocadas da diretoria serão lavradas atas no livro competente, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas pela diretoria serão válidas com a presença da maioria de seus membros na reunião.

Parágrafo 4º - Os diretores, nos seus impedimentos temporários, terão substitutos designados pelo Conselho de Administração, a seu critério, os quais permanecerão no exercício do cargo até o retorno do diretor impedido ou o término de seu mandato, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA 19 - No caso de vaga na diretoria, durante a sua gestão, o cargo vago será preenchido por escolha e nomeação feita em Reunião do Conselho de Administração convocada para este fim, sendo o mandato do substituto limitado à data de término do mandato do diretor substituído.

CLÁUSULA 20 – Será de competência da Diretoria:

- a) escolher e destituir auditores independentes e assessores de qualquer natureza;
- b) A Diretoria sempre mediante assinatura de dois Diretores poderá nomear procuradores;
- c) A Diretoria sempre mediante assinatura de dois Diretores poderá alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar imóveis, inclusive hipotecar, penhorar, caucionar, dar em anticrese;
- d) A Diretoria sempre mediante assinatura de dois Diretores poderá dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, estabelecer ainda, quando julgar conveniente;



e) a Diretoria mediante assinatura de dois Diretores poderá alienar e comprar ônibus, até o limite fixado pelo Conselho de Administração;

f) fixar a estrutura administrativa da Sociedade, aprovando a política salarial;

g) prática de atos gratuitos em limites razoáveis, beneficiando empregado ou a comunidade de que participe a empresa, podendo o Conselho de Administração, caso entenda necessário, estabelecer critérios e limites para tais atos; e

h) a prática dos atos e operações relativas ao fim da Sociedade, pelo desempenho de seu mandato, podendo deliberar acerca de todos os negócios, inclusive, mas não se limitando, para representar a Sociedade perante as instituições financeiras, todo e qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista.

Parágrafo 1º - As matérias previstas na alínea “c” desta cláusula somente poderão ser executadas após prévia apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - É vedada aos Diretores a prática, em nome da Sociedade ou nome próprio, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a prestação de garantias, fianças, avais, abonos ou quaisquer outros atos por natureza gratuitos, alheios aos interesses da Sociedade, salvo a prestação de garantias, avais e fianças para as Sociedades coligadas, controladas, controladoras, ou empresas do mesmo grupo econômico, hipótese em que tais atos deverão obedecer os limites fixados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 21 - Os diretores ficam investidos dos mais amplos poderes para, sempre em conjunto de dois diretores ou de um Diretor com um procurador, representar a Sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais necessários ao seu regular funcionamento, observando as seguintes restrições:

Parágrafo 1º – Todos os instrumentos que importem assunção de obrigações, ou impliquem eventual responsabilidade da Sociedade, tais como a) celebrar contratos relacionados com o objeto da Sociedade; b) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; c) alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis e imóveis, conceder ou ceder direitos reais de garantia; serão assinados por dois diretores ou um diretor e um procurador.

Parágrafo 2º - A nomeação de mandatários ou procuradores deve ser feita com a assinatura de dois diretores, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 22 - O Conselho Fiscal é de caráter não permanente, funcionando apenas nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por sócios detentores do *quorum* legal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de três membros efetivos e três suplentes, sócios ou não, residentes no País, e eleitos anualmente pela Reunião de Sócios, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhes são fixados em lei.

Parágrafo 3º - A Reunião de Sócios que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não poderá ser inferior ao mínimo legal.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 23 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo balanço e as demonstrações financeiras determinadas por lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo Único - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 24 – Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: a) Os prejuízos acumulados, e b) A provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 1º - Do Lucro Líquido serão deduzidos:

- a) Parcela igual a 5% (cinco por cento) para formação do Fundo de Reserva Legal, até o montante de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de um dividendo obrigatório aos sócios quotistas, salvo se a Reunião de Sócios deliberar a distribuição inferior ou a retenção da totalidade de lucros;
- c) Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria poderá propor, e a Reunião de Sócios deliberar, distribuí-lo aos quotistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para



amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de quotas ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá, *ad referendum* da Reunião de Sócios, creditar aos seus quotistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser apurados também com base em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, bem como ser imputados aos dividendos mínimo obrigatório e preferenciais.

Parágrafo 3º - Salvo deliberação em contrário da Reunião de Sócios, os dividendos atribuídos aos sócios quotistas serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da ata de Reunião de Sócios que os tenha declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social respectivo.

Parágrafo 4º - Os dividendos atribuídos aos sócios não renderão juros enquanto não procurados pelos mesmos e, se não reclamados no prazo de três anos, prescreverão em favor da Sociedade.

Parágrafo 5º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 6º - Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

CAPÍTULO V **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA 25 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representem dois terços do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.



Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 28.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 26 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 28.

CLÁUSULA 27 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 9ª.

Parágrafo único – A permanência dos herdeiros na Sociedade ficará condicionada ao consentimento dos sócios que representem dois terços do Capital Social, sendo que, na discordância destes, aplicar-se-á o disposto na cláusula 28.

CLÁUSULA 28 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base no Balanço levantado especificamente para tal finalidade, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se das Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 29 – Ocorrerá a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

10ª Alteração Contratual da Gidion Transporte e Turismo Ltda.
Página 15 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/04/2024

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244938377 Protocolo 244938377 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392276424727328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 24

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 30 - A Reunião de Sócios pode, a qualquer momento, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Sociedade, sendo necessária a aprovação de quotistas que representem a maioria das quotas com direito a voto.

CLÁUSULA 31 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se cada uma se fizesse aqui especial menção.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville/SC, 19 de março de 2024.

HEDWIG MADER BOGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Orlando J. Bogo / Ofélia Bogo

**ELMO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA
DE BENS LTDA.**
Errol Bogo

TDR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Tamara Donath Roza

BF PARTICIPAÇÕES S.A.
Carlinho Bogo Junior

VERCELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.
Victor Matheus Pereira Roza

**ROFE SERVIÇOS TURÍSTICOS E ADMINISTRATIVOS
LTDA.**
Felipe Bornhofen

**MB PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA.**
Maria Odete Bogo

GV PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gilmar Léo Kalckmann

10ª Alteração Contratual da Gidion Transporte e Turismo Ltda.
Página 16 de 16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/04/2024

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244938377 Protocolo 244938377 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392276424727328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 25



244938377

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	244938377 - 02/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205122447
CNPJ 84.704.295/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2024
SOB N: 20244938377

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244938377

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01536119954 - TAMARA DONATH ROZA - Assinado em 01/04/2024 às 10:03:37
Cpf: 08402406947 - FELIPE BORNHOFEN - Assinado em 01/04/2024 às 12:51:43
Cpf: 08632108999 - VICTOR MATHEUS PEREIRA ROZA - Assinado em 28/03/2024 às 13:38:27
Cpf: 35172940987 - ERROL BOGO - Assinado em 02/04/2024 às 10:06:37
Cpf: 39959481972 - GILMAR LEO KALCKMANN - Assinado em 28/03/2024 às 11:50:15
Cpf: 46841717953 - ORLANDO JOSE BOGO - Assinado em 28/03/2024 às 12:03:46
Cpf: 90190300949 - CARLINHO BOGO JUNIOR - Assinado em 02/04/2024 às 09:05:38
Cpf: 94807248987 - MARIA ODETE BOGO - Assinado em 01/04/2024 às 09:47:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/04/2024

Certifico o Registro em 06/04/2024 Data dos Efeitos 02/04/2024

Arquivamento 20244938377 Protocolo 244938377 de 02/04/2024 NIRE 42205122447

Nome da empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 392276424727328

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Contrato Social e Ata Gidion (0021696099)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 26

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.697.051/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1966	
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSTUSA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT		NÚMERO 450		COMPLEMENTO EDIF TRANSTUSA	
CEP 89.223-001	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO		MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@TRANSTUSA.COM.BR			TELEFONE (47) 3441-9999/ (47) 9276-5434		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/06/2024 às 08:35:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ: 84.697.051/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:56 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **0152.B08E.991A.450D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA**
CNPJ/CPF: **84.697.051/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140154118606**
Data de emissão: **20/05/2024 07:59:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **16/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/06/2024 08:36:12

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

283641/2024

DATA DA EMISSÃO:

06/06/2024

DATA DA VALIDADE:

05/08/2024

CPF/CNPJ:

84.697.051/0001-04

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Transporte E Turismo Santo Antonio Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

8540

ATIVIDADE FISCAL:

TRANSPORTE PERMISSIONARIO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Santos Dumont, 450

Complemento:

Bairro: Bom Retiro

CEP: 89223-001

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24283641N9799D46

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.697.051/0001-04
Razão Social: TRANSP TURISMO STO ANTONIO LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 450 / BOM RETIRO / JOINVILLE / SC / 89222-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060200320552519025

Informação obtida em 14/06/2024 08:39:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.704.295/0001-77

Certidão nº: 41721862/2024

Expedição: 14/06/2024, às 08:39:36

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.704.295/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzft0lbzs-sqUfY10a&chave2=ug80wmsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08181055934-JOSE VITOR BITENCOURT

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os adiante nominados: **Reinoldo Bertholdo Harger**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Pastor Schliper, nº. 50, CEP 89.222-515, Bairro Bom Retiro, em Joinville/SC, portador da Cédula de Identidade nº. 2/R 30.880 SSI/SC e CPF nº. 028.681.219-34; **Beno Harger Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Lages, nº. 265, apto 201, CEP 89.201-205, Centro, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 167.712 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 101.990.129-20; **Rosevita Harger Hoffmann**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 130, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portadora da cédula de identidade nº. 647.306-7 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº. 031.717.329-47; **Waldir Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 150, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 124.529 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 154.649.209-78; **Hugo Francisco Hoffmann**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 130, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 94.718-0 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 009.943.839-91; **Vilmar Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 173, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 237.768-3 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 217.317.219-00; **Francelina Rosa Moreira Harger**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portadora da cédula de identidade nº. 848.819-3 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº. 051.883.219-80; **Felipe Harger**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 3.824.904 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 068.883.249-07; **Espólio de João Francisco Harger**, representado pela inventariante **Gislei Rosa Harger**, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada na Estrada da Ilha, nº. 4.465, Bairro Pirabeiraba, em Joinville/SC, CEP 89.223-480, portadora da cédula de identidade nº. 2.053.517 SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº. 658.217.939-04; **Paulo Roberto Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Beno Sebastião Harger, nº. 155, CEP 89.204-655, Bairro América, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 188.083 SSI/SC, inscrito no CPF sob nº. 094.820.249-15; **Carlos Roberto Harger**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Marcílio

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 33



22/03/2023

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022

Dias, nº. 479, CEP 89.218-005, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, portador da cédula de identidade nº. 487.430 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº. 719.763.619-15, únicos sócios componentes da sociedade limitada legalmente constituída com o nome empresarial de **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, estabelecida em Joinville/SC, na Avenida Santos Dumont, nº. 450, Bom Retiro, CEP 89.223-001, inscrita no CNPJ nº. 84.697.051/0001-04, com registro na JUCESC sob nº. 29.027 em 27/06/1963, NIRE 42.2.0030899.2 e alterações posteriores, sendo a última alteração registrada em 12/04/2022, sob o nº 20226436713, protocolo nº. 226436713, resolvem alterar o Contrato Social conforme os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rerratificar o CEP Código de endereçamento postal, para **89223-001**; no cadastro do CNPJ, Inscrição estadual e Jucesc da Matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: incluir na cláusula primeira a atividade de **TRANSPORTE ESCOLAR**, o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública o privada, com ou sem itinerário fixo em âmbito municipal, região metropolitana, intermunicipal e interestadual, na matriz e filial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da matriz e filial passa ter a seguinte redação: quanto ao **TRANSPORTE COLETIVO**, a exploração de linhas de ônibus para transporte coletivo de passageiros, com itinerários fixos e linhas permanentes dentro do município e entre municípios de uma mesma região metropolitana, e o transporte coletivo de passageiros em linhas permanentes e com itinerários fixos, intermunicipal, interestadual e internacional, quanto ao **TRANSPORTE TURÍSTICO**, realização do transporte de excursões, passeio local, traslado e especial em âmbito municipal intermunicipal, interestadual e internacional, observando a legislação em vigor e quanto ao **FRETAMENTO**, o transporte coletivo de passageiros, contratados por agência de turismo, indústrias, firmas comerciais ou prestadores de serviço, através de ônibus ou outro veículo que for conveniente, para servir seus empregados, sócios, diretores e/ou agregados, em linhas e horários especiais ou não, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e, quanto ao **TRANSPORTE DE CARGAS**, a coleta de cargas e o transporte rodoviário de cargas em geral, abertas e fechadas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, quanto ao **TRANSPORTE ESCOLAR**, o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública o privada, com ou sem itinerário fixo em âmbito municipal, região metropolitana, intermunicipal e interestadual,

Página 2 de 7

L. L. M.

R. L. M.
[Assinaturas]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 34

22/03/2023

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022

CLÁUSULA QUARTA: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº. 450, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-001 e sua filial NIRE 42.9.003712-3, CNPJ Nº. 84.697.051/0002-95, na Rua Carlos Schreiner, nº. 162, Bairro Industrial Norte, CEP 89.295-000, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina e gira sob a denominação social de **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, usando a sigla **TRANSTUSA - TURISMO**, tendo por objeto social, a matriz e a filial, quanto ao **TRANSPORTE COLETIVO**, a exploração de linhas de ônibus para transporte coletivo de passageiros, com itinerários fixos e linhas permanentes dentro do município e entre municípios de uma mesma região metropolitana, e o transporte coletivo de passageiros em linhas permanentes e com itinerários fixos, intermunicipal, interestadual e internacional, quanto ao **TRANSPORTE TURÍSTICO**, realização do transporte de excursões, passeio local, traslado e especial em âmbito municipal intermunicipal, interestadual e internacional, observando a legislação em vigor e quanto ao **FRETAMENTO**, o transporte coletivo de passageiros, contratados por agência de turismo, indústrias, firmas comerciais ou prestadores de serviço, através de ônibus ou outro veículo que for conveniente, para servir seus empregados, sócios, diretores e/ou agregados, em linhas e horários especiais ou não, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e, quanto ao **TRANSPORTE DE CARGAS**, a coleta de cargas e o transporte rodoviário de cargas em geral, abertas e fechadas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, quanto ao **TRANSPORTE ESCOLAR**, o transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública o privada, com ou sem itinerário fixo em âmbito municipal, região metropolitana, intermunicipal e interestadual, de cujo nome empresarial usarão os sócios Reinoldo Bertholdo Harger, Beno Harger Filho, Waldir Harger, Hugo Francisco Hoffmann e Vilmar Harger.

Cláusula Segunda - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei Federal nº. 10.406/02.

Página 3 de 7

Leite

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 35

22/03/2023

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022

Parágrafo Primeiro: O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a filial.

Parágrafo Segundo: O capital social fica dividido em 7.000.000,00 (sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- a) O sócio **Beno Harger Filho**, com 1.250.200 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.250.200,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e duzentos reais), representando 17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do capital social, das quais 315.000 quotas são gravadas com cláusula de incomunicabilidade;
- b) A sócia **Rosevita Harger Hoffmann**, com 315.000 (trezentos e quinze mil) quotas no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), representando 4,5% (quatro e meio por cento) do capital social, quotas gravadas com cláusula de incomunicabilidade;
- c) O **Espólio de João Francisco Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;
- d) O sócio **Vilmar Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;
- e) O sócio **Waldir Harger**, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 5% (cinco por cento) do capital social;
- f) O sócio **Hugo Francisco Hoffmann**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;
- g) O sócio **Paulo Roberto Harger**, com 606.200 (seiscentos e seis mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 606.200,00 (seiscentos e seis mil e duzentos reais), representando 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social, das quais 315.000 quotas estão gravadas por cláusula de incomunicabilidade;
- h) A sócia **Francelina Rosa Moreira Harger**, com 448.700 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos), quotas no valor de R\$ 448.700,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), representando 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimo por cento) do capital social;
- i) O sócio **Felipe Harger**, com 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 36

22/03/2023

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022

- e quinhentos reais), representando 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social;
- j) O sócio **Carlos Roberto Harger**, com 291.200 (duzentos e noventa e um mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais), representando 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social;
- k) O sócio **Reinoldo Bertholdo Harger**, com 2.590.000 (dois milhões quinhentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), representando 37% (trinta e sete por cento) do capital social, gravadas com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital são indivisíveis e impenhoráveis.

Cláusula Quarta - A sociedade será administrada pelos sócios **Reinoldo Bertholdo Harger**, que exercerá o cargo de Diretor Presidente, **Beno Harger Filho** que exercerá o cargo de Diretor Comercial; **Waldir Harger** que exercerá o cargo de Diretor Administrativo; **Hugo Francisco Hoffmann** que exercerá o cargo de Diretor Financeiro e **Vilmar Harger** que exercerá o cargo de Diretor Operacional, na qualidade de **administradores**, os quais representarão a sociedade em todos os atos e operações referentes ao objeto social e quando houver interesse de participação em outras sociedades como sócia cotista, acionista ou comanditária, sendo indispensável que em todo e qualquer ato praticado pelos sócios haja sempre assinatura de dois sócios com direito ao uso do nome empresarial, sendo nulo todo e qualquer ato isolado, que interfira no patrimônio da sociedade. Os sócios com direito ao uso do nome empresarial respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e limitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação de seu mandato.

Parágrafo Único- A sociedade poderá abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quinta - Pela presente cláusula fica expressamente proibido a qualquer dos sócios da **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA** prestar fiança, aval, endosso ou assinar documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, tanto juridicamente, isto é, em nome da firma, como na pessoa física, ou seja, particularmente, sendo permitido apenas avais, endossos, e fiança de um sócio para outro ou de sócio para a sociedade.

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 37

22/03/2023

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022

Cláusula Sexta - A transferência das quotas entre sócios será livre. Os sócios somente poderão ceder suas quotas a terceiros mediante consentimento dos sócios que representarem a maioria do capital social. Assim, o sócio que desejar ceder suas quotas, comunicará por escrito a sociedade, o nome do adquirente, o preço das mesmas, para no prazo de 08 (oito) dias, sejam convocados os demais sócios, deliberando a sociedade, se consente ou não na alienação das quotas em questão.

Cláusula Sétima - A título de pró-labore, cada Diretor terá direito a uma retirada mensal e que será fixada de comum acordo entre os mesmos.

Cláusula Oitava - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros que se verificarem nos balanços anuais, poderão ser divididos entre os sócios na proporção de seu capital, ou de comum acordo entre os sócios, os lucros poderão permanecer na conta Lucros Acumulados, para futuro aumento de capital. Havendo prejuízos e não existindo conta subsidiária que possa suportar, serão os mesmos conservados na conta Prejuízos Acumulados, para amortização nos exercícios seguintes conforme legislação do imposto de renda.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula Nona - Não obstante contratada por tempo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que vier a falecer, for declarado interditado, falido, incapaz ou desejar retirar-se, serão apurados de conformidade com o balanço previsto acima, e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, sucessores ou representantes, incluindo o capital, lucros ou créditos quaisquer, em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros de lei, a partir da data que o evento se verificar. Caso a sociedade fique reduzida a dois sócios apenas e um não queira prosseguir com a sociedade, ao outro será facultado continuar com o fundo de comércio, apurando-se os haveres do sócio retirante, em iguais condições o caso anterior.

Cláusula Décima - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios os herdeiros podem optar pela participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros nos termos da Cláusula Nona.

Cláusula Décima Primeira - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial,

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 38

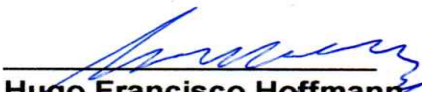
22/03/2023

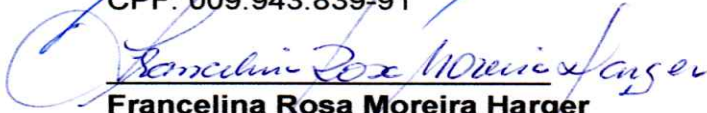
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 84.697.051/0001-04
JOINVILLE/SC
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2022

ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos ao presente contrato serão regidos pela Lei Federal n. 10.406/02 e supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

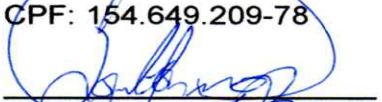
Joinville/SC, 05 de Dezembro de 2022.


Hugo Francisco Hoffmann
CPF: 009.943.839-91


Francelina Rosa Moreira Harger
CPF: 051.883.219-80

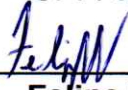

Paulo Roberto Harger
CPF: 094.820.249-15


Waldir Harger
CPF: 154.649.209-78


Carlos Roberto Harger
CPF: 719.763.619-15

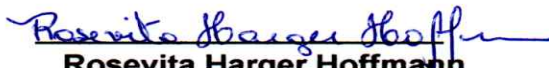

Espólio de João Francisco Harger
Gislei Rosa Harger
CPF: 658.217.939-04


Reinoldo Bertholdo Harger
CPF: 028.681.219-34


Felipe Harger
CPF: 068.883.249-07


Beno Harger Filho
CPF: 101.990.129-20


Vilmar Harger
CPF: 217.317.219-00


Rosevita Harger Hoffmann
CPF: 031.717.329-47





231495269

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA
PROTOCOLO	231495269 - 21/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200308992
CNPJ 84.697.051/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023
SOB N: 20231495269

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20231495269
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231495269

FILIAIS NA UF

NIRE 42900307123
CNPJ 84.697.051/0002-95
ENDERECO: RUA CARLOS SCHREINER, RIO NEGRINHO - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08181055934 - JOSE VITOR BITENCOURT - Assinado em 21/03/2023 às 17:01:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/03/2023

Certifico o Registro em 22/03/2023 Data dos Efeitos 22/03/2023

Arquivamento 20231495269 Protocolo 231495269 de 01/02/2023 NIRE 42200308992

Nome da empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 525653572210625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Contrato Social Transtusa (0021696158)

SEI 24.0.141281-0 / pg. 40

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

314782/2024

DATA DA EMISSÃO:

23/07/2024

DATA DA VALIDADE:

21/09/2024

CPF/CNPJ:

84.704.295/0001-77

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Gidion Transporte e Turismo LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2715

ATIVIDADE FISCAL:

Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Copacabana, 1308

Complemento:

Bairro: Floresta

CEP: 89213-000

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24314782N9846D37

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.704.295/0001-77
Razão Social: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R COPACABANA 1308 / FLORESTA / JOINVILLE / SC / 89211-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080805280552529640

Informação obtida em 13/08/2024 14:24:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 14:26:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **84.704.295/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Avenida Hermann Augusto Lepper, 10 - Saguauçu - 89.221-005 - Joinville/ SC
CNPJ: 83.169.623/0001-10 Fone: (47) 3431-3233
<http://www.joinville.sc.gov.br/>

Avenida Hermann Augusto Lepper, 10 - Saguauçu - 89.221-005 - Joinville/ SC
CNPJ: 83.169.623/0001-10 Fone: (47) 3431-3233
<http://www.joinville.sc.gov.br/>

1 / 1

Período: até 13/08/2024

Valor da Multa (R\$)

Nenhum registro encontrado

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

324003/2024

26/07/2024

24/09/2024

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

84.697.051/0001-04

Transporte E Turismo Santo Antonio Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

8540

TRANSPORTE PERMISSIONARIO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Santos Dumont, 450

Complemento:

Bairro: Bom Retiro

CEP: 89223-001

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24324003N9849D27

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.697.051/0001-04
Razão Social: TRANSP TURISMO STO ANTONIO LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 450 / BOM RETIRO / JOINVILLE / SC / 89222-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072918230552519019

Informação obtida em 13/08/2024 14:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/08/2024 14:26:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA**
CNPJ: **84.697.051/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Avenida Hermann Augusto Lepper, 10 - Saguauçu - 89.221-005 - Joinville/ SC
CNPJ: 83.169.623/0001-10 Fone: (47) 3431-3233
<http://www.joinville.sc.gov.br/>

Avenida Hermann Augusto Lepper, 10 - Saguauçu - 89.221-005 - Joinville/ SC
CNPJ: 83.169.623/0001-10 Fone: (47) 3431-3233
<http://www.joinville.sc.gov.br/>

Chave de Autenticação Digital
1885-7416-001

Página
1 / 1

Data da consulta: 13/08/2024
Período: até 13/08/2024

Cidade: Joinville

Valor da Multa (R\$)

Nenhum registro encontrado